



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 100/98, DE 06 DE ABRIL DE 1998.

Autoriza a execução de serviços de máquinas e caminhões à CRERAL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Florianópolis autorizado a executar serviços de máquinas e caminhões à Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai Ltda - CRERAL, visando a instalação e operação da Usina Hidrelétrica de Abaúna, na localidade de São João da Usina, conforme projeto básico.

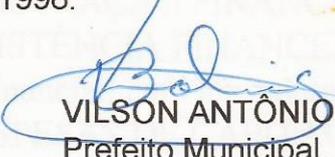
Parágrafo único - Os serviços efetuados pelo órgão municipal competente serão de responsabilidade da Municipalidade executora, sem ônus à CRERAL, especificamente compreendendo a terraplenagem do terreno destinado a casa de máquinas, a abertura do canal condutor, com remoção de terras, e a abertura de acesso principal à Usina.

Art. 2º. As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

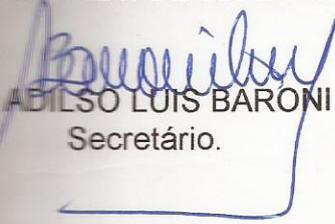
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos seis dias do mês de abril de 1998.


VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em 06/04/98.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO


ADILSO LUIS BARONI
Secretário.